



Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

LEI Nº 850/2022
De 18 de Agosto de 2022

"Dá nova redação ao §5º do art. 33 da Lei Nº 803/21, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social no Município de Quadra e dá outras providências".

LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE, Prefeita Municipal de Quadra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e nos termos do caput do art. 24 da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e, ela, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O §5º do art. 33 da Lei Municipal Nº 803/21, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 33 -----

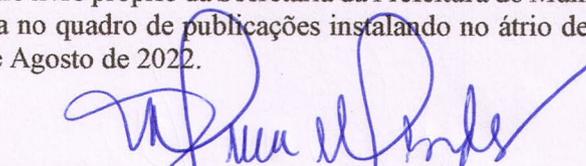
§5º - Para pagamento de contas de energia elétrica e de abastecimento de água, o beneficiário deve estar cadastrados em programas sociais ofertados pelas concessionárias de abastecimento de energia elétrica e de água, bem como obedecer ao critério de ter no máximo 03 (três) contas em atraso em que totalize no máximo R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais). Tal custeamento somente poderá ser efetuado para o mesmo beneficiário no período de 12 (doze) meses.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Quadra, 18 de Agosto de 2022


LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE QUADRA-SP

Publicada e registrada no livro próprio da Secretaria da Prefeitura do Município de Quadra, Estado de São Paulo e afixada no quadro de publicações instalando no átrio desta Municipalidade, aos dezoito dias do mês de Agosto de 2022.


ALESSANDRA MASCARENHAS MENDES
ASSISTENTE ADMINISTRATIVA